LEI N. 3.658, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede complementação salarial à servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido complementação salarial aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Segurança Institucional, e que tenham exercido a função de Agente de Polícia Legislativa, nos últimos cinco anos da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único. A complementação de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá ao valor da diferença entre o cargo efetivo do servidor e o de Agente de Polícia Legislativa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador